João Carrael

Lei nº 153

Abre Créditos Suplementares a Dotações do Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

a) 8 02 4 - Viagens administrativas 8.000,00
b) 8 09 3 - Para o Expediente da Portaria 400,00
c) 8 09 4 - Assinatura de Jornais e Revistas Oficiais 180,00
d) 8 11 0 - Porcentagem pela Arrecadação Geral 5.000,00
e) 8 11 4 - Porcentagem pela cobrança da Dívida ativa 500,00
f) 8 63 2 - Para os Serviços de Eletricidade 3.000,00
g) 8 63 3 - Para os Serviços de Eletricidade 1.100,00
h) 8 63 3 - Para os serviços de água 2.000,00
i) 8 81 1 - Operários dos serviços de Ruas, Praças e Jardins 15.000,00
j) 8 82 1 - Operários dos serviços de Estradas e Pontes 10.000,00
l) 8 82 3 - Para os serviços de Estradas e Pontes 2.000,00
m) 8 82 3 - Combustíveis e Lubrificantes 25.000,00
n) 8 82 4 - Conservação de Máquinas e Veículos 45.000,00
o) 8 89 3 - Para os serviços do Matadouro 300,00
p) 8 91 4 - Contribuição para a C. de Aposentadoria e Pensões dos Servidores P. do E. Minas 1.050,00
q) 8 93 0 - Adicionais a Funcionários Chefes de Família 8.750,00
r) 8 93 0 - Substituições Regulamentares 3.000,00
s) 8 93 1 - Adicionais a Extranumerários Chefes de Família 7.150,00
t) 8 99 4 - Despesas Imprevistas 14.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 30 de outubro de 1953.

João Luiz de Carvalho
Prefeito Municipal.

Zaíra Oliveira
Secretária.

Lei nº 154

Suprime dotações Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suprimidas para o exercício de 1954 as dotações Orçamentárias:

a) - 8 38 4 - ao Colégio São Geraldo.
b) - 8 89 1 - Operários do serviço de Desdetização e Extinção de Insetos nocivos.
c) - 8 89 2 - Para o serviço de Extinção dos insetos nocivos.
d) - 8 89 4 - À Campanha Estadual contra a Tuberculose.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 30 de Outubro de 1953

João Luiz de Carvalho
Prefeito Municipal.

Zaíra Oliveira
Secretária.